



PROCESSO N.º 987/2005

PROTOCOLO N.º 8.612.830-6

PARECER N.º 448/08

APROVADO EM 06/06/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VITAL BRASIL - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA E ROMEU GOMES
DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 3564/2005-GS/SEED, datado de 19 de outubro de 2005, o protocolo n.º 8.612.830-6, de 22 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1580/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 02 de agosto de 2006, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 05 de maio de 2008, pelo ofício nº 1148/08 - GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 987/2005

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

horas;
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas)

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 987/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Maringá	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 987/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	
FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

Observe-se que a instituição de ensino deverá preencher os dados em branco na matriz curricular, bem como adequar a referida matriz à Deliberação n.º 06/06-CEE/PR.

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 213 a 215 .



PROCESSO N.º 987/2005

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Elaine Marina Tirapelle	Língua Portuguesa	Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Marcos Gil de Oliveira	Matemática – Ensino Fundamental	Ciências – 1.º grau
Ana Gomes de Brito Silva	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Cristina Afonso Vieira	Geografia	Geografia
Sandra Regina Franchi	História	Estudos Sociais – Habilitação em História
José Ivan Loiola Silva	Educação Física	Educação Física
* Luciane Aparecida Lopes Justini	Artes	Letras – Português e Inglês
Elizabeth dos Santos Meirelles	Inglês Língua Portuguesa	Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Alzenice Rodrigues Coutinho	Matemática	Matemática
Maria de Fátima Pereira César	Geografia	Estudos Sociais – Habilitações em História e Geografia
Márcia Shiratsu	Educação Física	Educação Física
* Mara Silvia Úbeda de Castro	Arte	Letras – Português, Inglês e Literaturas correspondentes
Eva Rodrigues Xavier	Química	Química
* Helena Crevelaro	Física	Matemática
Araci Ruy	Biologia	Ciências Biológicas

* Não comprovam habilitação específica.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 227 a 231).



PROCESSO N.º 987/2005

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- listagem de acervo bibliográfico (fls. 127 a 154);
- listagem de material do laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 155 a 158);
- Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 202 a 204).

A respeito dos laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo o que segue:

- Relatório de Vistoria n.º 245352/2006, datado de 08/09/06, expedido pelo Corpo de Bombeiros, com ressalvas (fls. 294);
- Auto/Termo, de 11/09/06, da Vigilância Sanitária, contendo irregularidades (fls. 295);
- ofício n.º 049/06, da direção da instituição de ensino à chefe do Departamento de Infra-estrutura, solicitando providências para atender às ressalvas apontadas nos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária (fls. 301 e 302);
- comprovante do protocolado no NRE de Maringá, datado de 17/10/06, em relação à solicitação de “recurso”, sob o n.º 9225152 (fls. 306).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 253/2005 (fls. 226), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1580/05- CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Vital Brasil - Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.



PROCESSO N.º 987/2005

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na legislação vigente.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 05 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de junho de 2008.